

Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90024/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

27/04/2026 16:31

Após análise minuciosa do setor jurídico da nossa empresa ao edital/TR e seus anexos, vimos respeitosamente e de forma colaborativa, ponderar alguns pontos sobre o item 1 café que em nosso julgamento necessitam de esclarecimentos que são:

Considerando que a Relação de Itens identifica o café como item 1, mas o Termo de Referência, no trecho referente ao laudo, faz menção a “item 2 (café)”, favor confirmar expressamente que a exigência de Laudo de Avaliação emitido por Instituto Especializado, com Qualidade Global igual ou superior a 6,0 e menor que 7,3, aplica-se ao item 1 — café, nos exatos termos do TR.

Nos atentando a exigência do edital que, na proposta, a descrição integral das características técnicas e a marca do produto, prevendo ainda a apresentação de ficha técnica e/ou laudos técnicos quando necessário ao parecer técnico, e considerando que não haverá amostra nesta licitação, favor esclarecer se a verificação do atendimento técnico do item 1 ocorrerá, na fase de julgamento/aceitabilidade, mediante análise documental da proposta e dos documentos técnicos apresentados, com eventual parecer técnico, observando-se, de forma uniforme para todas as licitantes, a coerência objetiva entre a marca ofertada, a descrição da proposta, o laudo apresentado e a ficha técnica eventualmente juntada, bem como se a notoriedade comercial da marca, por si só, dispensará ou não ao atendimento integral às exigências documentais e técnicas previstas no edital/TR.

Levando em conta que o TR exige laudo de avaliação para o café, mas não fixa de forma expressa prazo específico de emissão ou validade desse documento para fins de julgamento, favor esclarecer se haverá algum parâmetro temporal objetivo de atualidade/validade do laudo a ser observado para fins de aceitação da proposta, sempre vinculado ao produto efetivamente ofertado.

O Edital prevê a desclassificação de propostas inexecutáveis, autoriza a Administração a exigir a demonstração da exequibilidade e atribui ao licitante o ônus dessa prova, e considerando ainda que o item 1 envolve requisitos técnicos específicos — inclusive categoria superior, laudo com Qualidade Global determinada, embalagem a vácuo tipo “tijolinho”, prazo de validade mínimo e demais custos inerentes ao fornecimento —, favor esclarecer se, em hipóteses de preço significativamente reduzido, a análise de exequibilidade será realizada à luz do conjunto integral das exigências técnicas do item 1, bem como se eventual diligência observará os limites do item 8.12.1 do Edital, sem admissão de apresentação extemporânea de documento essencial não anteriormente

apresentado, ressalvada apenas a complementação de informações sobre documentos já juntados ou a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta. Em nosso entendimento todas as perguntas acima, com suas respectivas respostas obviamente, contribuirão para maior segurança jurídica, transparência e padronização da análise das propostas, em linha com os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da motivação, da isonomia e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Esclarece-se que a referência ao “item 2 (café)” constante do Termo de Referência está correta, considerando a estrutura interna adotada no referido documento.

Ressalta-se que o Termo de Referência constitui o instrumento técnico que detalha as especificações do objeto, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e em conjunto com o Edital.

Assim, a exigência de apresentação de Laudo de Avaliação emitido por instituto especializado, com Qualidade Global igual ou superior a 6,0 e inferior a 7,3, aplica-se ao item correspondente ao café, independentemente da numeração adotada nos diferentes documentos, não havendo divergência material que comprometa a compreensão do objeto licitado.

No que se refere ao questionamento acerca da ausência de prazo específico de emissão ou validade do Laudo de Avaliação exigido para o item 2 (café), esclarece-se que o Termo de Referência não estabeleceu marco temporal expreso para tal documento.

Todavia, o laudo apresentado deverá estar vinculado ao produto ofertado e refletir suas características, especialmente no que se refere à Qualidade Global (QG) exigida, sendo sua análise pautada nos princípios do julgamento objetivo e da razoabilidade.

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência no subitem 1.1.1.1.6 prevê mecanismo adicional de controle de qualidade durante a execução contratual, ao estabelecer que o Gestor do Contrato poderá solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até duas análises por instituto especializado, a partir de amostras coletadas aleatoriamente no almoxarifado, com o objetivo de verificar a qualidade do café efetivamente fornecido, cabendo à contratada o custeio das referidas análises.

Tal previsão reforça que a aferição da qualidade do produto não se limita ao momento da habilitação/julgamento, mas se estende à fase de execução contratual, garantindo que o café fornecido mantenha o padrão exigido ao longo do contrato.

Ademais, a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para verificar a atualidade, autenticidade e aderência do laudo apresentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a ausência de prazo expreso não compromete a isonomia entre os licitantes nem a segurança da contratação, tendo em vista a conjugação de mecanismos de verificação prévia e posterior da qualidade do produto.